



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

LEI Nº 1200

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e Conselho tutelar e dá outras providências.

MARCOS ROQUE MONTEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Marmeleiro, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§1º As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementadas através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitarem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis de crianças e adolescente.

§2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único. É vedada a criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

II – Conselho Tutelar.

Art. 5º O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi liberdade;
- g) internação.

§2º Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marmeleiro, será garantida através das seguintes estruturas:

- I – Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Departamento Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado em 01.04.91, pela Lei Municipal Nº 490 e alterado pela 1088 e pela presente Lei, é o órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, da estrutura organizacional do Governo Municipal, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8069/90.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

SEÇÃO II **Da Competência do Conselho**

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais, dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

A – orientação e apoio sócio-familiar;

B – apoio sócio-educativo em meio aberto;

C – colocação sócio-familiar;

D – abrigo;

E – liberdade assistida;

F – internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069;

G – fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.

VI – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII – Propor Projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do Conselho Tutelar.

IX – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.

SEÇÃO III **Da Estrutura Básica do Conselho.**

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 04 (quatro) membros governamentais e 04 (quatro) membros não-governamentais, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, e para cada conselheiro, haverá um suplente, na seguinte conformidade: ([Redação alterada pela Lei nº 2.598, de 20 de dezembro de 2018](#))

I – 04 (quatro) membros representantes do Poder Público, a seguir especificados: ([Redação alterada pela Lei nº 2.598, de 20 de dezembro de 2018](#))



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 representante do Departamento Municipal de Esportes.

II – 04 (quatro) membros representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil. (Redação alterada pela Lei nº 2.598, de 20 de dezembro de 2018).

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Público, serão designados pelo prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Departamento.

§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil com sede no Município serão escolhidos por voto, mediante convocação dos interessados por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município (Redação alterada pela Lei nº 2.097, de 07 de outubro de 2013).

§ 3º A nomeação de todos os membros do Conselho, Titulares e Suplentes, se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá dentre os seus membros indicados, tendo como *quorum* mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV Do Mandato dos Conselheiros

Art. 12. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular que o perderá automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do Município.

SEÇÃO V Das Reuniões



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO VI Do Funcionamento do Conselho

Art. 14. O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único – A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

§ 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse, e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

SEÇÃO II Da Constituição e Gerência do Fundo.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- a) pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- b) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas, para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- e) delegados;
- f) contribuições Voluntárias;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art. 17. O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em regulamento interno.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

SEÇÃO III **Da Competência do Fundo**

Art. 18. Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do C.M.D.C.A.;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescente, nos termos das resoluções do C.M.D.C.A.;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do C.M.D.C.A.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO TUTELAR**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 19. Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, escolhidos pela população do Município para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. *(Redação alterada pela Lei nº 2.097, de 07 de outubro de 2013).*

Art. 20. Compete ao Conselho Tutelar, priorizar o atendimento às crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas nos artigos 98, 105 e 136, aplicando as medidas previstas no artigo 101, Inciso I a VIII, da Lei Nº 8069 de 13.07.90.

SEÇÃO II **Do Funcionamento**

Art. 21. O Conselho Tutelar, funcionará em local cedido pelo município, no horário das repartições públicas municipais, com no mínimo 02 (dois) conselheiros por expediente.

Art. 22. Além do atendimento na repartição pública, citado no artigo anterior, haverá atendimento de plantão, no período noturno, feriados e finais de semana.

Parágrafo Único. As escalas dos Conselheiros Municipais, tanto no expediente normal ou plantão, serão estabelecidas no Regimento Interno.

SEÇÃO III **Da Escolha dos Conselheiros**



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 23. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município de Marmeleiro a mais de 02 (dois) anos;

IV – reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente devidamente comprovada mediante aplicação de Prova de Conhecimento;

V – escolaridade mínima 2º grau completo;

VI – não possuir cargo político eletivo;

VII – apresentar certidões negativas das Justiças Federal e Estadual.

VIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação

IX – Ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça eleitoral;

§ 1º A prova de Conhecimento a que se refere o inciso IV deste artigo, caráter eliminatório será elaborada e aplicada pelo Ministério Público, Juiz da Vara da Infância e da Juventude e Representante da OAB, este indicado pelo seu Presidente, será realizada a partir de 10 dias após o encerramento das inscrições.

§ 2º Os critérios de avaliação e Classificação pertinentes a prova de Conhecimento serão designados no respectivo Edital da Eleição.

§ 3º O Ministério Público, Juiz da Vara da Infância e da Juventude e o Representante da OAB deverão publicar no prazo de 5 dias, a relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento, conforme previsto no §1º deste artigo.

§ 4º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição do conselheiro.

§ 5º O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 24. Terminado o prazo para inscrição. Será publicado em edital na imprensa local, informando o nome dos inscritos e estabelecendo o prazo de 10 dias, contados da publicação para o recebimento da impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo Único. Recebidas as inscrições, a secretaria do CMDCA as remeterá, via ofício protocolado ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 10 dias do seu recebimento.

Art. 25. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º Os candidatos impugnados serão intimados, pela mesma forma prevista no artigo 23, para em 5 (cinco) dias contados da publicação, apresentar defesa.

§ 2º Decorridos estes prazos, os autos serão enviados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos a Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito no prazo de 3(três) dias e, desta decisão, publicada na imprensa local, caberá recurso para o Plenário do CMDCA, no prazo de 3 dias, que decidirá em igual prazo e em ultima instancia, publicando sua decisão na imprensa local.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 26. A todos os atos integrantes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser dada ampla publicidade e a maior divulgação possível.

Parágrafo Único. O prazo para o registro das candidaturas não deve ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 27. Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composição das candidaturas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 28. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do C.M.D.C.A. e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV **Da Realização do Pleito**

Art. 29. O processo de escolha dos membros do Conselheiro Tutelar será iniciado pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local e afixado em locais públicos e visíveis, trinta dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 30. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos.

Art. 31. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

Art. 32. O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nos artigos 33 e 34, será notificado a comparecer, no prazo de 3 (três) dias, perante a Comissão Eleitoral, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.

Parágrafo Único. Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

Art. 33. É também proibido ao candidato:

- I – Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição.
- II – Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas básicas, dinheiro, ou quaisquer outras;
- III – praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Parágrafo Único. A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento do registro de sua candidatura;

Art. 34. Qualquer pessoa pode noticiar a inobservância das proibições referidas nos artigos anteriores, protocolando junto ao CMDCA petição escrita dirigida a Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º A comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e conseqüente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

§ 2º Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sendo então submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito em igual prazo, publicando-se a decisão na imprensa local.

§ 3º Desta decisão caberá recurso ao CMDCA no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.

Art. 35. As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Marmeleiro, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º Serão nulos os votos:

- a) quando forem escritos dois ou mais nomes de candidatos;
- b) quando ficar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- c) quando houver evidência suficiente de fraude.

§ 2º Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 36. O processo de escolha acontecerá em um único dia, em horário e local indicados pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

SEÇÃO V

Da proclamação, nomeação e posse

Art. 38. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público

Art. 39. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes;

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais velho.

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao prefeito municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e em seguida, empossados.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

SEÇÃO VI

Da Criação, do Exercício da Função e da Remuneração e das licenças

Art. 40. Ficam criados 05 (cinco) cargos eletivos de conselheiro tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos ([Redação alterada pela Lei nº 2.097, 07 de outubro de 2013](#)).

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.805,35, reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais. (Última alteração promovida pela Lei nº 2.827, de 23 de setembro de 2022) (Redações anteriores vide Lei nº 2.212, de 29 de agosto de 2014; Lei nº 2.268, de 25 de março de 2015; Lei nº 2.369, de 18 de março de 2016; Lei nº 2.475, de 30 de março de 2017, Lei nº 2.547, de 22 de fevereiro de 2018, Lei nº 2.610, de 27 de fevereiro de 2019, Lei nº 2.638, de 20 de fevereiro de 2020, Lei nº 2.754, de 27 de janeiro de 2022).

Art. 42. Sem prejuízo de sua remuneração, aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a: ([Redação alterada pela Lei nº 2.097, 07 de outubro de 2013](#))

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – licença para concorrer a cargo eletivo e exercê-lo, observadas as restrições da legislação federal pertinente;

VII – gratificação natalina.

§1º As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas 02 (dois) Conselheiros em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§2º O gozo das férias e a concessão das licenças dos incisos III a VI observará, no que couber, as disposições do regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

Art. 43. ([Redação suprimida pela Lei nº 2.097, 07 de outubro de 2013](#)).



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 44. O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 45. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não farão parte do quadro de funcionário da Administração Municipal, mas terão remuneração, fixada em Lei.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 46. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Arts. 95 e 136 da Lei Federal n.º 8069/90.

Parágrafo Único. Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as crianças e adolescentes.

Art. 47. O presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelos seus pares na primeira sessão do colegiado, para um mandato de 6 (seis) meses, permitida uma recondução.

Art. 48. As sessões serão instaladas com *quorum* mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 49. O conselheiro atenderá formalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 50. As atividades inerentes ao cargo de conselheiro tutelar serão realizadas, em regime regular, mantendo expediente nos dias úteis das 8:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 de segunda a sexta-feira.

§ 1º O atendimento ao público e o exercício das demais atribuições inerentes ao cargo serão realizadas tanto na sede do conselho como em qualquer local em que seja necessária a presença do conselheiro tutelar, como forma de assegurar o pleno e pronto atendimento a todos os direitos garantidos as crianças e adolescentes.

§ 2º Pelo menos 2 (dois) conselheiros estarão sempre presentes na sede do Conselho Tutelar nos horários de funcionamento em regime regular (art.50).

Art. 51. Nos dias e horários não compreendidos no período definido no artigo anterior, o atendimento e as demais atividades do Conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de plantão, por 1(um) conselheiro, se o mesmo julgar necessário convocará mais um conselheiro se necessário.

§ 1º O regime de plantão será implementado mediante a formação de uma escala de trabalhos entre os membros não licenciados, fixadas no regimento interno do Conselho, devendo obedecer as seguintes diretrizes.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

I – Nos dias úteis o plantão tem início às 17:00 horas e termina às 8:00 horas do dia subsequente.

II – o horário de plantão nos finais de semana deverá ser decidido entre os Conselheiros tendo início às 18:00 horas de sexta-feira e termina às 8:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

III – nos feriados o plantão tem início às 18:00 do último dia útil que antecede e termina às 8:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Na formação da escala de trabalhos será observado o equânime revezamento entre os conselheiros, sendo que a periodicidade na troca dos plantonistas não poderá ser inferior a 7 (sete) dias.

Art. 52. As decisões do Conselho no que concerne a aplicação de prevenção e proteção ou a outros assuntos constantes da pauta, serão sempre tomadas em Sessão Plenária de Deliberação, realizadas fora do horário de atendimento em regime regular art.50, em periodicidade determinada no Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal propiciará ao Conselho as condições de seu efetivo funcionamento provendo-o de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Art. 53. O Conselho Tutelar poderá solicitar diretamente ao Município serviços nas áreas de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – outras, necessárias ao seu funcionamento.

Art. 54. O regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as normas de seu funcionamento, de conformidade com esta lei e demais legislações inerentes a matéria.

Art. 55. Mensalmente o Conselho Tutelar apresentará relatório de suas atividades ao CMDCA e ao Executivo Municipal, acompanhado de informações referentes a situações das crianças e adolescentes do Município.

SEÇÃO VIII

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS.

Art. 56. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao Suplente.

Art. 57. São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. As entidades não-governamentais, escolhidas nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, deverão reunir-se no prazo de 15 dias após as respectivas conferências, para em fórum próprio escolher seus representantes efetivos e suplentes.

Art. 59. Após a publicação desta Lei, no prazo máximo de 60 dias, os conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

Art. 60. A eleição do Conselho Tutelar, será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, presidida por seu Presidente, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogada a Lei n.º 1169 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis.

MARCOS ROQUE MONTEIRO
Prefeito Municipal em Exercício